



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

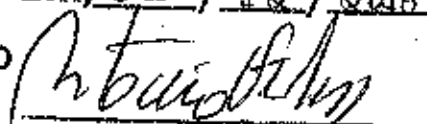
MENSAGEM Nº 87 /GG

Teresina (PI), 09 de DEZEMBRO de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12 / 12 / 2016

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL


1º Secretário

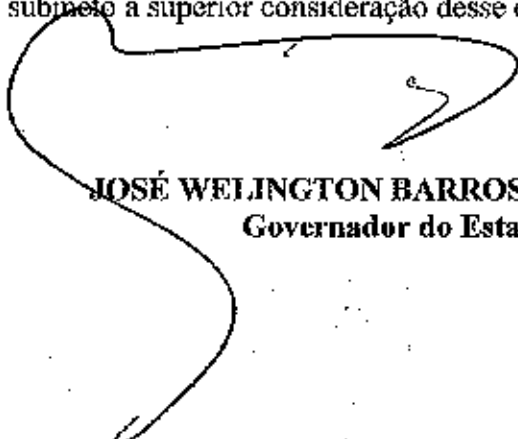
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI."*

O presente projeto de Lei objetiva implantar na Administração Direta, nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público, no Tribunal de Contas do Estado, nas Autarquias, nas Fundações, nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista do Estado do Piauí, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI, em substituição ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/PI.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

12 / 12 / 16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 68 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 1 / 1 / 1


1º Secretário

Dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 02 de janeiro de 2017, fica implantado na Administração Direta, nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público, no Tribunal de Contas do Estado, nas Autarquias, nas Fundações, nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista do Estado do Piauí o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI, em substituição ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/PI.

Parágrafo único. A utilização do SIAFE-PI pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado não obriga a concentração dos recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias na conta única do Poder Executivo, permanecendo cada qual com a livre guarda e administração de suas próprias receitas.

Art. 2º O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público -- PCASP é de utilização obrigatória pela Administração Direta, pelos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, as Autarquias, as Fundações as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista do Estado do Piauí.

Art. 3º A Gestão do Sistema que trata esta Lei é encargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A gestão do SIAFE-PI relativamente aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado compreende apenas o registro eletrônico da execução orçamentária dos referidos órgãos, mantida a obrigação da entrega, a estes, da parcela do duodécimo, nos termos do art. 181, da Constituição Estadual, na mesma data e condições ali previstas.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda adotará todas as providências para a implantação do Sistema de que trata esta Lei.

Art. 5º É assegurado aos Deputados Estaduais acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI, ficando a Secretaria de Estado da Fazenda obrigada a facilitar o acesso à informação e normalizar demais procedimentos necessários para consultas ao referido sistema.





Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Art. 6º Esta lei será regulamentada mediante Decreto.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5.423, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de DEZEMBRO de 2016.